

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO**

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município e, por essa via para os munícipes, designadamente através da promoção publicitária nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica e da divulgação da marca “Santa Marta”, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 19 de Abril de 2016;

É assim celebrado, entre:

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado** e o Senhor **João Manuel Teixeira Ribeiro**, com o número de contribuinte 212495151, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a Licença nº 11/2003 e estacionamento em Santa Marta de Penaguião, ao abrigo das alíneas c) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para a divulgação da marca “Santa Marta” e de campanhas de sensibilização, bem como, para a cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.



Santa Marta

# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

*João Ribeiro*  
*W1*

---

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Taxistas do Município, mediante compensação financeira pela divulgação e colaboração destes para com o Município.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Obrigações da Entidade Parceira**

Os Taxistas do Município obrigam-se a:

1. Promover a divulgação da marca “Santa Marta”, afixando nas portas da frente dos seus veículos o logotipo da marca;
2. Promover, publicitariamente, nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica, desenvolvidas pela Autarquia em matérias que respeitem à mudança de comportamentos, que resultem da aprovação pelos órgãos do Município;
3. Colaborar com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida;
4. Comunicar ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego, junto dos serviços da Câmara Municipal;
5. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Obrigações da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação da marca “Santa Marta”.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir aos Taxistas, será paga anualmente, no montante de **900,00€** (novecentos euros).



Santa Marta

# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

### CLÁUSULA 6ª

#### Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros de documento que comprove a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

### CLÁUSULA 7ª

#### Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

### CLÁUSULA 8ª

#### Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

### CLÁUSULA 9ª

#### Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

### CLÁUSULA 10ª

#### Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, com possibilidade de ser renovado, por igual período, com o limite máximo de duas renovações.

Santa Marta de Penaguião, 9 de Maio de 2016.

O Presidente da Câmara,

O Industrial de Transporte,

Compromisso nº 2016/606
Datado de 06 /05/2016